



DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

“DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando que o Município de Ibirapitanga – BA tem diminuído, de forma considerável, os casos **ATIVOS** de CORONAVÍRUS no âmbito do seu território;

Considerando que o Município de Ibirapitanga envidou diversas medidas necessárias a promoção do afastamento social, do isolamento em prol da quarentena, determinando, entre outras medidas, o fechamento parcial do comércio;

Considerando a necessidade da reabertura das atividades econômicas, conforme protocolo preventivo **com a utilização de EPI's** durante o funcionamento do comércio e serviços.

Considerando a necessidade de ratificações nas medidas profiláticas (preventivas) normatizadas neste Decreto e seu anexo único.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a partir de 29 de agosto de 2020, o funcionamento do comércio em geral no horário das **07:00 horas às 18:00 horas**, com intervalo para almoço, mediante protocolo de medidas de salvaguarda sanitárias.

§ 1º. A qualquer tempo ampliações e restrições no funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ocorrer, inclusive com a suspensão das atividades em caso de aumento na contaminação pela COVID-19, bem como que coloquem em risco as condições de atendimento a saúde.



§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fará relatório em período de 07 (sete) dias, emitindo parecer sobre a possibilidade de avanço de fases ou retrocesso de medidas para enfrentamento do COVID-19;

§ 3º. Fica proibida a realização de liquidações e promoções que provoquem a aglomerações de consumidores.

Das Feiras Livres;

Art. 2º - O funcionamento das feiras livres dentro do território do Município poderão ocorrer aos sábados das 06:00 até às 15:00 horas, **vedada a entrada de feirantes de outros município.**

Parágrafo único – Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólica dentro dos recintos ou proximidades.

Das Academias e Similares:

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das academias de musculação, dança, ginástica, clínicas de estética e salões de beleza que deverão obedecer ao protocolo de medida de salvaguarda sanitárias, funcionando de segunda a sexta feira no horário das 05:00

às 20:00 horas.

Parágrafo único – a capacidade máxima para funcionamento das atividades que trata o caput deste artigo será de até 40% (quarenta por cento), respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois metros) entre pessoas.

Dos Bares e Restaurantes

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de restaurante, respeitado o distanciamento de 2,0 (dois) metros entre mesas, com marcação individual das mesas que não poderão ser usada.

Parágrafo único – fica proibido o consumo de bebida alcoólico no recinto dos restaurantes.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar na forma de “entrega rápida” ou “delivery” (entrega em domicílio), sendo proibido o consumo de bebidas dentro do estabelecimento e nas suas adjacências (proximidades).

Das Atividades Esportivas (quadras poliesportivas e campo de futebol):

Art. 6º - Os eventos esportivos no Município de Ibirapitanga -BA terão suas atividades permitidas.

Parágrafo único – ficam vedadas as aglomerações de pessoas e torcedores as margens dos campos de futebol ou das quadras poliesportiva.



Das Igrejas e Templos Religiosos:

Art. 7º - Os templos religiosos, de qualquer natureza, que funcionem em recinto fechado, poderão funcionar, respeitando o espaçamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas.

Parágrafo único – Tratando de pessoas que convivem no mesmo recinto familiar poderá sentar próximo um do outro.

Art. 8º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação imediata de licenças de funcionamento, alvarás e autorizações municipais de funcionamento, bem como o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 9º- Todos os casos suspeitos de infecção do COVID-19 deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(73) 9 98102-0590** ou **(73) 3259-2455**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação;

Art. 10- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus;

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições não revogadas por este decreto.

Art. 12 – Fica revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.





ANEXO ÚNICO – Decreto Municipal 030/2020

FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E MERCEARIAS

1 - DOS SUPERMERCADOS E MERCEARIAS: RESTRIÇÕES E ADEQUAÇÕES:

- I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- II - higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos, teclados, mouse e cestas;
- III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.
- IV – instalação de pias na entrada, com disponibilidade de água e detergente líquido;
- V - Horário de Funcionamento entre às 07:00 horas e às 18:00 horas.

2 - ACADEMIAS SALÃO DE BELEZA

- I – Disponibilidade de pias com: água, detergente líquido e papel toalha;
- II – álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e interior dos estabelecimentos;
- III – Distanciamento mínimo e 04 metros entre clientes;
- IV – utilização, obrigatório, de máscara;
- Higienização permanente dos instrumentos a serem manuseados pelos clientes e funcionários;
- V – Horário pré-estabelecidos para atendimento;
- VI – Horário de funcionamento entre às 05:00 horas e 20:00 horas;

3 – FEIRAS LIVRES

- I – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os clientes e funcionários;
- II – Distanciamento mínimo e 02 metros entre barracas;
- III – utilização, obrigatório, de máscara;
- IV – Horário de funcionamento das 06:00 até às 15:00 horas;

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

